



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020001524/11	23/02/2013 20:13:25	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00009749-3 / CERAMICA CRUZADO LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 22.176.390/0001-98	
2.3 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 1995 CX POSTAL 5083		2.4 Bairro: BRASIL	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-724
2.8 Telefone(s): (34) 3232-5406 (34) 3232-7192		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00009749-3 / CERAMICA CRUZADO LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 22.176.390/0001-98	
3.3 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 1995 CX POSTAL 5083		3.4 Bairro: BRASIL	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-724
3.8 Telefone(s): (34) 3232-5406 (34) 3232-7192		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Buriti		4.2 Área Total (ha): 48,2122	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 000.019.220.485-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.411		Livro: 02Y	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 280.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.946.750	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			48,2122
Total			48,2122
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Mineração			4,7607
Silvicultura Eucalipto			0,9369
Nativa - sem exploração econômica			9,9000
Total			15,5976

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8897
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,6133	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,9411	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,9411
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				5,9411
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	280.030	7.946.820
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				5,9411
Total				5,9411
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,19	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: 90,47% Alta e 9,53% Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 66,98% Alta, 29,49% Média e 3,53% Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 13/09/2011
- " Data do pedido de informações complementares 23/04/2012
- " Data de entrega das informações complementares 11/05/2012
- " Data da emissão do parecer técnico: 25/02/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 06,6133 hectares. É pretendido com a intervenção requerida, a exploração do subsolo através da extração da argila taguá que é matéria prima para a fabricação de artefatos cerâmicos como telhas e tijolos.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti, localizado no Município de Coromandel - MG, possui uma área total de 49,4653 ha e 01,2366 módulos fiscais.

Na propriedade em questão, que pertence à Microbacia Hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1), se desenvolve a mineração através da extração de argila taguá para a fabricação de artefatos cerâmicos. Aproximadamente 06,0000 hectares estão explorados com a mineração e mais um hectare explorado em silvicultura com o plantio de eucalipto. O restante do imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa. O solo varia entre latossolo vermelho amarelo e cambissolo, sendo o relevo caracterizado por suave ondulado. O recurso hídrico é escasso possuindo em seu interior somente um pequeno curso d'água sem denominação que está protegido pela área de reserva legal e bem preservado. Há uma divergência entre a área matriculada com a área levantada sendo necessário a sua retificação junto ao CRI de Coromandel.

A planta topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta CREA-MG 13.121/TD e ART 1-30399329.

A área de Reserva Legal do imóvel corresponde à 09,9000 hectares, perfaz os 20% mínimos exigidos, encontra-se devidamente averbada na matrícula do Imóvel, possui fitofisionomia em Campo Cerrado bem preservados e atende os padrões da legislação vigente.

Durante a vistoria observei que os 00,8897 hectares de área de preservação permanente estão bem preservadas.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria observei a necessidade de atualização da planta topográfica e assim foi feito. A área requerida inicialmente era de 06,6133 hectares e após atualização constatei que a área de intervenção corresponde a 05,9411 hectares.

A vegetação dos 05,9411 hectares passíveis de aprovação é característica de campo cerrado, com capim macega no substrato e 46 árvores e arbustos da espécie Pequi. Cabe salientar que a área já sofreu intervenção no passado, porém ocorreu somente a retirada do material lenhoso e não houve alteração do uso do solo. Foi solicitado ao empreendedor um censo florestal para quantificar os indivíduos da espécie Pequi inclusive do ponto de vista volumétrico. Como a mineração de argila possui caráter de interesse social de acordo com a Resolução CONAMA 369/06, entendo ser possível a intervenção desde que reparados os danos ambientais causados.

Após análise do ZEE-MG constata-se que a Prioridade de Conservação da Flora para o polígono de intervenção esta dividida da seguinte maneira: 90,47% Alta e 9,53% Muito Alta. Em relação a Vulnerabilidade natural temos, para o polígono de intervenção a seguinte situação: 66,98% Alta, 29,49% Média e 3,53% Muito Alta.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão do Pequis, segundo o censo florestal apresentado no processo é de 10,1918 m³, que serão utilizados no interior da propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Supressão de vegetação nativa.
- Medida(s) Mitigadora(s): Não permitir que o solo fique desprotegido por longos períodos evitando assim os processos erosivos; Construir cacimbas na área de intervenção;
- Impacto: Contaminação de solo e água.
- Medida(s) Mitigadora(s): Manutenção periódica nas máquinas e equipamentos utilizadas no local de intervenção para evitar derramamento de óleos e graxas.

6. Conclusão:

Considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e preservada; considerando que a extração de argila é interesse social; e ainda, considerando que a supressão dos indivíduos da Espécie Pequi está contemplada na Lei Estadual 20.308/12 em seu Artigo 2º Inciso I, me posiciono favorável a intervenção na Fazenda Buriti de propriedade da Cerâmica Cruzado, desde que se cumpra as medidas mitigadoras e compensatórias propostas neste parecer.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: O mesmo prazo de vencimento da Autorização Ambiental de Funcionamento.

8. Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Efetuar no interior do imóvel e no próximo período chuvoso, o plantio de 460 mudas da Espécie Caryocar brasiliense (Pequi) para enriquecimento da área de reserva legal.(Medida compensatória prevista na Lei Estadual 20.308/12).
- Apresentar relatório de plantio assinado por técnico competente, bem como relatório de acompanhamento de 6 em 6 meses, até completar três anos do plantio.
- Respeitar os limites de reserva legal e preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/02.
- Isolar área de reserva legal com cerca de arame liso para evitar invasões durante a intervenção.
- Efetuar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos utilizados na intervenção e extração da argila.
- Promover a retificação da área total da matrícula do imóvel.

8. Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Efetuar no interior do imóvel e no próximo período chuvoso, o plantio de 460 mudas da Espécie Caryocar brasiliense (Pequi) para enriquecimento da área de reserva legal.(Medida compensatória prevista na Lei Estadual 20.308/12).
- Apresentar relatório de plantio assinado por técnico competente, bem como relatório de acompanhamento de 6 em 6 meses, até completar três anos do plantio.
- Respeitar os limites de reserva legal e preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/02.
- Isolar área de reserva legal com cerca de arame liso para evitar invasões durante a intervenção.
- Efetuar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos utilizados na intervenção e extração da argila.
- Promover a retificação da área total da matrícula do imóvel.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 19 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001524/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Cerâmica Cruzado Ltda., conforme fl. 02 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,6133 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Buriti", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 13.411 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 49,4653 ha, destes 0,99 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a execução da atividade de extração de argila taguá que é matéria-prima para a fabricação de artefatos cerâmicos como telhas e tijolos.

4 - O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF para a atividade informada acima, Certificado de AAF nº 00880/2011.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 5,9411 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,9411 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 meses (com mesma validade da AFF, ou seja, até 29/03/2015), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de março de 2013.

Felipe Fiochi Pena
Assistente Jurídico Ambiental da Diretoria de Controle Processual da
SUPRAM TMAP

Condicionantes:

1) A validade da presente DAIA fica condicionada à existência de um título autorizativo válido, emitido pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

2) As motosserra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

3) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

4) Caso o empreendedor venha a realizar supressão de árvores imune de corte deverá realizar a compensação florestal, conforme definido na legislação pertinente. Prazo: Durante a vigência do DAIA

5) Qualquer intervenção em curso d'água deverá ser precedida da respectiva outorga de uso de água. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FELIPE FIOCHI PENA - 115111

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 26 de março de 2013